



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parecer Nº 4 ao Projetos de Lei Nº 70/2023

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 70 de 2023

Autor: Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena

Relatora: Vereadora Dra. Lúcia Maria Ferreira Tenório

I. Exposição da Matéria

Trata-se do Projeto de Lei nº 70 de 2023 apresentado pela vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena a esta Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social para elaboração de parecer. A proposta oferecida para análise **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE AÇÃO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MOGI MIRIM.**

II. Do mérito e conclusões do relator

Inicialmente, cumpre informar, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que a relatoria da presente matéria pela Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social ficou a cargo da Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório, conforme deliberado por esta Comissão Permanente.

O Projeto de Lei nº 70 de 2023, de autoria da vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena, estabelece, no âmbito municipal, ação de prevenção e controle do diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, por intermédio de diagnóstico precoce da doença.

A ação proposta no projeto terá por objetivos efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes, além de detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer, buscando evitar ou protelar seu aparecimento. Dessa forma, busca-se evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Em análise, verificou-se que a Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestou-se favorável à execução do projeto, em que pese tenha observado potenciais desafios a sua conformidade com a Constituição, mas garantindo a autora do projeto a possibilidade de discutir abertamente questões importantes como essa em uma sociedade democrática.

Contudo, do ponto de vista do interesse público e de relevância à comunidade, a presente proposição é de fundamental importância, principalmente diante do diagnóstico cada vez mais comum de diabetes em crianças e adolescentes.

Tempos atrás, a Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1), era também chamada de Diabetes Juvenil, porque tinha seu quadro inicial na infância. Hoje, com o aumento da obesidade no mundo todo e também no Brasil, está ocorrendo até o aumento da resistência à insulina, levando os já portadores da DM1 à diabetes tipo 2 (DM2).

Dessa forma, vê-se crescer o número de crianças e, especialmente, de adolescentes com diabetes tipo 2. Estatísticas por todo o mundo revelam aumento de 200 vezes da prevalência desse tipo de diabetes, o que reforça a importância da referida proposição em questão.

O tratamento da Diabetes Mellitus é, basicamente, o mesmo na criança e no adulto, sendo que na criança e no adolescente, o tipo mais frequente é o tipo 1, que necessita de insulina para sobreviver. Já o tipo 2, que é a forma mais frequente de diabetes, prevalece no adulto e inicia seu tratamento com medicamentos por via oral (hipoglicemiantes orais) podendo, em sua evolução, necessitar de insulina para um melhor controle.

Em qualquer um dos quadros acima descrito, o controle é imprescindível. A prevenção do diabetes está associada à prevenção da obesidade e diminuição de consumo de carboidratos, principalmente o açúcar. Por essa razão, para que a educação alimentar se apresente não só na teoria e também na prática, no dia a dia de nossas crianças em idade escolar, fazê-las ingerir na merenda alimentos específicos para essa dieta é medida de absoluta necessidade, além do acompanhamento e controle da Secretaria de Saúde dos casos já existentes em nossas crianças e adolescentes da rede pública municipal.

Desta forma, a prevenção ainda é a ação menos custosa aos cofres públicos do que, propriamente, o tratamento da diabetes. Faz-se necessária a criação de uma política municipal de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes, justamente com o intuito de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

fornecer mecanismos e informações à comunidade escolar, de modo a identificar os casos existentes e minimizar as consequências do desenvolvimento da doença.

Dessa feita, essa Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social reconhece o interesse público na matéria apresentada e decide, portanto, pelo **PARECER FAVORÁVEL**.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

A Relatora não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 2023

VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
Vice-Presidente - Relatora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - E60M-2UXT-S44S-5C63



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA,
ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 70/ 2023**

Seguindo o voto exarado pela relatora e conforme determina o artigo 39 da Resolução 276, de 9 de novembro de 2010 - Regimento Interno da Câmara Municipal - esta Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 70 de 2023.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Presidente

VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
Vice-Presidente - Relatora

VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - E60M-2UXT-S44S-5C63



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E60M2UXTS44S5C63>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E60M-2UXT-S44S-5C63

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - E60M-2UXT-S44S-5C63